



RESOLUÇÃO Nº 007/2015

EMENTA: Regulamenta o pagamento de Docentes pela Orientação dos Trabalho de Conclusão dos Cursos de Graduação e Tecnológicos da AESGA, conforme específica.

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA; Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o pagamento dos docentes vinculados ao quadro de pessoal efetivo da AESGA, no que se refere à orientação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e Tecnológicos oferecidos por esta Autarquia;

CONSIDERANDO, que a atividade de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos supracitados, abrange as modalidades: plano de negócios ou monografia e que o processo de avaliação é organizado em horários distintos daqueles em que os docentes exercem suas atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO, a peculiaridade das áreas em que se concentram as pesquisas realizadas por cada acadêmico e que a orientação é vinculada a habilitação dos professores, prevalecendo àquelas docentes cuja qualificação profissional é correlata com o ambiente pesquisado;

CONSIDERANDO, a divergência das linhas de formação dos diversos docentes vinculados a AESGA, bem como, os regimes de trabalho e remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o pagamento dos docentes pela orientação dos trabalhos de conclusão de cursos de graduação e tecnológicos, oferecidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Os professores orientadores dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação e tecnológicos terão sua base de remuneração o valor da hora aula prevista na Lei Municipal 3990/2014 e alterações posteriores, e será contabilizado de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE DE ORIENTAÇÕES	QUANTIDADE DE HORAS EQUIVALENTES
01	08 horas aulas
02	16 horas aulas
03	24 horas aulas
04	32 horas aulas
05	40 horas aulas
06	48 horas aulas
07	56 horas aulas
08	64 horas aulas

(Handwritten initials)

(Handwritten signature: APD Carvalho)



§ 1º - O quantitativo de acadêmicos deverá ser controlado pelas coordenações dos cursos em que os acadêmicos estão matriculados:

- a. Caberá a cada coordenação de curso de graduação ou tecnológico, designar até 05 (cinco) acadêmicos para cada professor, visando resguardar a qualidade dos trabalhos a serem produzidos, assim como, não estimular a sobrecarga de trabalho para o professor orientador.
- b. Em casos excepcionais, a coordenação poderá indicar o quantitativo máximo de acadêmicos para o professor orientador, acompanhando neste caso, da motivação fática que desencadeou a excepcionalidade.

II – Farão jus à remuneração, os professores com dedicação integral e detentores do piso salarial que estiverem com a carga horária completa efetiva em sala de aula; além dos horistas, incluindo neste íterim, os professores contratados.

§ 1º - A ordem de distribuição dos trabalhos por professor deverá priorizar inicialmente os professores efetivos observando a disponibilidade de carga horária e a área de formação dos docentes.

§ 2º - O professor contratado poderá atuar como orientador desde que a coordenação acadêmica do curso de sua atuação, no início de cada semestre letivo informe ao Departamento Pessoal, através da solicitação de contratação do professor, o quantitativo de disciplinas e orientações como forma de definir a atividade de orientação no objeto do contrato, ajustando a contraprestação em conformidade com o projeto pedagógico do curso e o disposto nesta Resolução.

III – O professor egresso do regime de Dedicção Exclusiva deverá obedecer à convocação das coordenações acadêmicas dos cursos sobre os quais ministra aulas e não farão jus a remuneração, uma vez que a atuação do docente abrange as linhas de formação presentes nos diversos cursos oferecidos pela Autarquia, seja a nível de graduação e tecnológico.

§1º - Caso o professor egresso do regime de Dedicção Exclusiva, não atenda a convocação realizada pela coordenação acadêmica, o mesmo deverá justificar por escrito o motivo de sua recusa.

- a) A justificativa de recusa da orientação realizada pelo professor será apreciado pela Presidência da Autarquia que se pronunciará pelo (in) deferimento, remetendo o registro para a pasta funcional do respectivo servidor.

IV – O pagamento do quantitativo de horas será lançado na folha de pagamento, mediante comprovação da orientação encaminhada pela coordenação do curso ao qual está vinculado, conforme descrição:

M. B. ... 2/2 ... *mulher*



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHUG
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.:55.295-380
TeleFax:(87)3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00


PERÍODO LETIVO	PARCELAMENTO
1º Semestre	✓ 50% em abril ✓ 50% em julho
2º Semestre	✓ 50% em outubro ✓ 50% em dezembro


Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico as constantes nas Resoluções 013/2013, 005/2014 e 007/2014.


Garanhuns, 07 de dezembro de 2015.

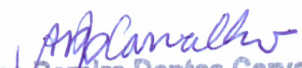

GIANE MARANHÃO DE OLIVEIRA
Presidente da AESGA

PAULO FALCÃO



Ana Cristina S. Alfaya Sá Barreto
Conselheira do CAA / AESGA


Thayze Pinto Cândido Padilha
Conselheiro do CAA / AESGA


Ademir Correia dos Santos
Conselheiro do CAA / AESGA


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Conselheira do CAA / AESGA


Diego Rodrigo Silva de Farias
Conselheiro do CAA / AESGA


Eusleide Suanne R. Lopes Melo
Conselheiro do CAA / AESGA


Rosilene Regis da Costa Sobrinho
Suplente


Marcilene Rezaux Mara
Conselheiro do CAA / AESGA